

MENSAGEM Nº 028/2005,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

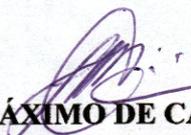
Temos a honra de submeter à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei nº 028/ 2005, que Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à habitação de Interesse Social – PSH e adota outras providências.

Insera-se, pois, como importante feito para a amenização do problema de falta de moradias dos nossos munícipes mais carentes.

Assim, contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências, submetemos o referido projeto à apreciação, pugnando pela sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre-Ceará

N E S T A

V. ALEGRE RECEBI
09 / 12 / 2005

RECEBEDOR:

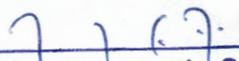


PROJETO DE LEI Nº 028/2005,

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO EM 14/12/2005

EM: 14/12/2005


Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE

AUTORIZA o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 150m² e máxima de 250m², com testada mínima de 6,00 metros.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Ação Social e Finanças, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo único - Poderão ser integradas ao projeto PSH, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais



regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessárias para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto territorial e Predial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

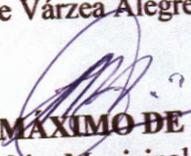
Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único - Somente poderão ingressar no Programa PSH, famílias residentes no municípios, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 09 de dezembro de 2005.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal